



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8DBCE-31710-1546C



## Decisão 01179/2020-7 - 2ª Câmara

**Processo:** 00129/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** ALBA OLIVEIRA VESCOVI

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – ALBA OLIVEIRA  
VESCOVI – REGISTRO – DETERMINAR  
– ARQUIVAR**

**O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA  
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLICIA CIVIL, com proventos integrais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe por meio da **Portaria nº 2466/2017** (fl. 93 – Peça 02), com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da CRFB/1988 c/c o inciso II, “b” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014.

Submetido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1534/2020,

o cumprimento das condições para a concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 98/100 – Peça 02).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2660/2020 (peça 06), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 03/04/2002 (fl. 84 – Peça 02) e aposenta-se no cargo de INVESTIGADOR DE POLÍCIA – ESP 8, do quadro permanente da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Demonstram os autos o tempo de contribuição de 28 anos e 01 dia (fl. 93 – Peça 02) e tempo em cargo de natureza estritamente policial de no mínimo 15 anos, em conformidade com o requerido no art. 1º, inciso II, “b” da Lei Complementar nº 051/1985 alterada pela Lei Complementar nº 144/2014.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos de fl. 91 – Peça 02, e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Relator**

## **1. DECISÃO TC- 1179/2020:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria nº 2466/2017** (fl. 93 - Peça 02), que concede aposentadoria a ALBA OLIVEIRA VESCOVI, a partir de **06/07/2017**, com proventos fixados em **R\$ 8.491,88** (fl. 91– Peça 02).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3.** Após o trânsito em julgado, **arquite-se.**

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 18/09/2020 - 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**